



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 124

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Janeiro de 2020

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Ato do Presidente ADESÃO ARP Nº 02/2019

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de informática, para atender todas as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a empresa EDMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA. Processo: 724/2019. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e a Sra. SANDRA CÁSSIA MOURA CAETANO, pela empresa contratada. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura. Valor Global Total: R\$ 558.915,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quinze reais). Dotação Orçamentária: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 30/12/2019.

João Pessoa, 6 de janeiro de 2019.

Resolução Nº 166/2019

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2019

DISCIPLINA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DE TODOS OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resolução Nº 167/2019

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2019

REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
Diretora Geral:
Nilmara de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Pablo Rocha de Vasconcelos

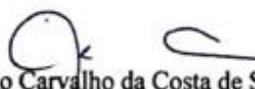


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2019
ARP nº 02/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de informática, para atender todas as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa. **Fundamento Legal:** Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a empresa **EDMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA.** **Processo:** 724/2019. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. **JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**, e a Sra. **SANDRA CÁSSIA MOURA CAETANO**, pela empresa contratada. **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura. **Valor Global Total:** R\$ 558.915,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quinze reais). **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **Data da assinatura:** 30/12/2019.

João Pessoa, 6 de janeiro de 2019.


João Carvalho da Costa de Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISCIPLINA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DE TODOS OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre procedimentos de controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa-PB.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, será de seis horas diárias e:

I - carga horária de trinta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

§ 1º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

§ 2º Os diretores dos setores fixarão o horário de funcionamento dos setores sob cuja supervisão se encontrem.

§ 3º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada setor, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

Art. 3º O controle de registro de frequência dos servidores de todos os setores da Câmara Municipal de João Pessoa-PB será efetuado mediante meio eletrônico, com aferição por mecanismo biométrico, para fins de apuração do cumprimento da jornada de trabalho, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

§ 1º O registro eletrônico de frequência será implementado até o dia 04 de maio de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 2º Enquanto não implementado o registro eletrônico, o controle de frequência dos servidores desta Casa será realizado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Resolução.

Art. 4º Em face da especificidade das funções não estarão submetidos ao controle referido no artigo anterior os servidores da estrutura dos Gabinetes de Vereador, os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função de confiança de direção e chefia de nível superior e os servidores submetidos a regime de teletrabalho.

§ 1º Os servidores mencionados neste artigo terão a respectiva frequência atestada mensalmente, em documento próprio, pelo chefe imediato, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, relatório mensal declarando a frequência dos servidores até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º O desempenho das atividades afetas aos servidores, de que trata o parágrafo anterior, será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 3º O pagamento dos servidores ficará bloqueado até o cumprimento da providência prevista no §1º.

Art. 5º Os servidores em exercício nos Gabinetes dos Parlamentares terão seu controle de registro de frequência aferida pelo Parlamentar ou pela Chefia de Gabinete, na forma do § 1º do art. 4º.

§1º As atividades desempenhadas pelos servidores referidos no “caput” deste artigo poderão ocorrer em local diverso da Sede da Câmara Municipal de João Pessoa- PB, desde que devidamente autorizadas pelo respectivo Gabinete.

§ 2º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço, o qual ficará sob a responsabilidade do chefe imediato.

Art. 6º O pedido de cessão de servidor, com ou sem ônus, para a Câmara só poderá ser realizado pela Presidência da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, que comunicará ao Departamento de Recursos Humanos desta Casa.

Art. 7º Fica autorizada a utilização do sistema de banco de horas para compensação da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 8º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

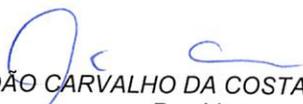
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

Autoria: MESA DIRETORA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados o limite mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º A Verba de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

- I – contratação de profissional liberal;
- II – manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:
 - a) locação de imóveis;
 - b) condomínio.

Art. 3º A utilização da VIAP se dará mediante reembolso.

Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I - o serviço foi devidamente prestado;
- II - a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º Os reembolsos relativos à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório.

§ 2º Será objeto de ressarcimento a despesa ocorrida durante o período de efetivo exercício do mandato pelo parlamentar, comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador.

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I - nota fiscal original hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

II - recibo original devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa.

§ 4º Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material de expediente ou permanente, nem de gêneros alimentícios.

§ 5º O Coordenador de Controle Interno fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo, exclusivamente, ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 6º O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou à ilicitude.

§ 7º A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela Verba de que trata este Ato dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 8º Não se admitirá a utilização da Verba para ressarcimento de despesas relativas a:

I - serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou respectivo parente até o terceiro grau ou servidor da Câmara Municipal de João Pessoa, em exercício ou até seis meses após sua exoneração ou desligamento, independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado;

II - locação de imóvel em que figure como locador ou assemelhado empresa, entidade ou pessoa mencionada no inciso I deste parágrafo.

Art. 5º Os contratos de locação de bens imóveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Verba.

Art. 6º A Verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 7º O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licença previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 8º O saldo da Verba não utilizado não se acumula ao longo do exercício financeiro, sendo vedada a acumulação de saldo de um mês para o seguinte.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Parágrafo único. O saldo de VIAP não utilizado pelo Vereador poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

Art. 9º A Verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 10 Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 11 As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 12 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa disporá sobre providências dos órgãos responsáveis, visando à contenção de despesas no orçamento desta Casa no corrente exercício.

Art. 13 Este Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

Autoria: MESA DIRETORA